

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO ADUEPB 2025

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2025/2027

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO ADUEPB 2025

PRESIDENTE

I SECRETÁRIO

MEMBRO

MEMBRO

REPRESENTANTE DO ANDES-SN

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO ADUEPB 2025

Comissão Eleitoral – Eleições Sindicais biênio 2023-2025

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral se constitui por 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) eleitos em Assembleia Geral, 02 (dois) membros do Conselho de Representantes e por um membro representante do ANDES-SN, conforme Art. 57 do Regimento da ADUEPB-S.Sindical.

Artigo 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Homologar o registro das chapas, numerando-as de acordo com o §1º do Art.11 deste Regimento, por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

II - Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;

III - Divulgar amplamente a eleição sindical, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;

IV – Divulgar a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa inscrita quando da homologação das inscrições das chapas, e expondo-a em quadro de aviso das eleições na sede da ADUEPB, para ciência dos associados;

V - Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;

VI - Acompanhar a guarda e a garantia das urnas;

VII - Definir o número de urnas (todas fixas), assim como suas localizações;

VIII - Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: cédulas, modelos de atas e outros itens necessários à coleta dos votos;

IX - Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

X - Realizar a consolidação dos votos coletados em todas as seções eleitorais distribuídas nos oito Campi da UEPB, a saber: Campus I - Campina Grande; Campus II - Lagoa Seca; Campus III – Guarabira; Campus IV - Catolé do Rocha; Campus V - Joao Pessoa; Campus VI – Monteiro; Campus VII - Patos; e Campus VIII – Araruna.

XI - Apurar os votos das seções eleitorais dos Campi de Campina Grande e de Lagoa Seca, já que nas demais Seções Eleitorais as próprias mesas farão a apuração de votos.

XII - Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a Chapa vencedora do pleito;

XII - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Regimento Interno da entidade, bem como ao Estatuto do Andes-SN;

§1º - A Comissão Eleitoral deverá escolher um(a) de seus membros para exercer a presidência e outro(a) para exercer a Secretaria.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral, a cada reunião, lavrará ata que deverá ser assinada pelo Secretário ou por todos os presentes.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Artigo 4º - Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes, entre candidates, candidatos e candidatas, autorizado(a)s a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias (E-mail e telefone) para contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela chapa.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A eleição para Diretoria Executiva da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN - para o Biênio 2025/2027, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal Correio da Paraíba do dia 23 de Outubro de 2025

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

e afixado no quadro de aviso da Sede Administrativa e nos quadros de avisos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), **realizar-se-á no dia 26 de novembro próximo, das 08h00min às 21h00min horas**, a depender dos turnos de funcionamento dos cursos, de acordo com a realidade de cada Campus, cabendo à Comissão Eleitoral, ouvidas as representações das Chapas homologadas, definir o horário de encerramento de cada mesa receptora.

§ 1º - A eleição para a Diretoria Executiva da ADUEPB se regerá por este Regimento Eleitoral, respeitado o Regimento Interno da ADUEPB, e por Resoluções Complementares a este Regimento que venham a ser estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, presencial e direto dos sindicalizados à ADUEPB, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno da ADUEPB.

Artigo 6º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, auxiliada por uma Mesa Eleitoral em cada *campus* da Universidade, e compreende a publicação do Edital de Convocação da Eleição, a divulgação das presentes normas e do calendário eleitoral (**ANEXO I**), contendo os períodos de inscrição de chapas, homologação e impugnação, campanha, votação, apuração, divulgação dos resultados finais e proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Artigo 7º - São eleitores e eleitoras todo(a)s os sindicalizados, sindicalizados e sindicalizadas à ADUEPB, docentes ativos e inativos, filiados até **26 de setembro de 2025**, à ADUEPB e que se mantenham na condição de filiados até a data da eleição, em conformidade com o que reza o Art. 59 do Regimento Interno da ADUEPB.

§ 1º - É imprescindível o desconto de, pelo menos, 01 (uma) mensalidade da contribuição sindical no contracheque do filiado até a data da eleição;

§ 2º - Para efeito de averiguação da sindicalização de eleitores e eleitoras, os e as docentes inscritos até o dia 10 de setembro de 2025 terão seu nome incluído na lista divulgada em setembro de 2025; porém, os docentes inscritos entre os dias 11 e 26 de setembro, somente terão seu nome constando na lista de outubro de 2025.

Artigo 8º - A diretora presidenta da ADUEPB tem prazo até o dia **14 de novembro de 2025** para entregar à Comissão Eleitoral a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito do voto.

Parágrafo Único - Quaisquer incorreções que venham a ser constatadas na lista de eleitore(a)s e/ou alterações feitas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a eleição, ou seja, até o dia 25 de novembro de 2025. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 9º - É vedado o voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATES, CANDIDATOS E CANDIDATAS

Artigo 10 - Poderá se candidatar, de acordo com o Art. 31, parágrafo único, do Regimento Interno da ADUEPB, qualquer associade, associado ou associada no exercício de seus direitos, desde que inscrito ao quadro de sindicalizações da ADUEPB até o dia 26 de setembro de 2025 - e que nessa condição se mantenham.

§ 1º – É vedada, de acordo com o Art. 31, parágrafo único, do regimento Interno da ADUEPB, a candidatura de associade, associado ou associada que exerça as funções administrativas de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto e Assessores da Administração Central da UEPB.

§ 2º - É vedado a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 11 - Os candidates, candidatos e candidatas devem compor chapas para a eleição da Diretoria Executiva da ADUEPB e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que se segue:

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

I - As chapas devem ser compostas por 13 membros, quais sejam:

Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) 1^{o(a)} Secretário, Diretor(a) 2^{o(a)} Secretário(a), Diretor(a) 1^{o(a)} Tesoureiro(a), Diretor(a) 2^{o(a)} Tesoureiro(a), Diretor(a) de Comunicação, Diretor(a) para Assuntos Sindicais, Diretor(a) para Assuntos Científicos, Culturais e Sociais e 4 (quatro) suplentes.

II – As chapas deverão registrar sua inscrição entre 29 de outubro e 04 de novembro de 2025, na sede da ADUEPB, Avenida Getúlio Vargas, 44, Centro, Campina Grande – PB, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante requerimento (**ANEXO II**) à Comissão Eleitoral, assinado pelo(a) candidato(a) ao cargo de Presidente ou pelo candidato(a) ao cargo de 1^{o(a)} Secretário(a) da chapa, apresentando a seguinte documentação:

a) Nominata completa da Chapa;

b) Termo de concordância (**ANEXO III**), assinado por cada candidato(a), contendo: endereço residencial completo, número de telefone, endereço eletrônico e o cargo a que está se candidatando;

c) Documento no qual conste as linhas gerais das propostas que nortearão a carta Programa da Chapa;

e) Cópia de Identificação de todos, todas e todas candidato(a)s com foto (RG ou CNH);

§ 1º - As chapas, ao se registrarem, receberão um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição, o qual constará na cédula de votação.

§ 2º - No ato da inscrição será fornecido comprovante de registro da candidatura ao representante de cada chapa (**ANEXO IV**).

§ 3º - O ato de registro da chapa implica no compromisso de seus integrantes em acatar este Regimento e demais normas complementares que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições de Chapas com número incompleto de candidato(a)s.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Artigo 12 – As chapas inscritas publicadas pela Comissão Eleitoral, em reunião até às 18h do dia **05 de novembro de 2025** e será precedida da verificação de cumprimento de todas as exigências do Regimento Interno da ADUEPB e do presente Regimento, por parte das chapas e dos seus

componentes.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral dará publicidade ampla à relação das chapas inscritas, acompanhadas das suas respectivas composições, abrindo-se prazo de 24h para impugnação e, ausente qualquer impugnação, procederá a apreciação das chapas inscritas e homologação, devidamente validadas pela Comissão Eleitoral, até a data 10 de novembro de 2025.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 13 – Candidates, candidatos e candidatas que não atenderem às determinações deste Regimento terão suas candidaturas impugnadas.

§ 1º - As solicitações de impugnação serão recebidas até às 18h do dia 06 de novembro de 2025.

§ 2º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

§ 3º - O impugnado terá 24 horas para se defender, a partir da sua notificação, em petição dirigida à Comissão Eleitoral, entregue na Sede da ADUEPB;

§ 4º - A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 10 de novembro de 2025, todas as solicitações de impugnação recebidas.

§ 5º - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, e após a devida entrega da notificação de impugnação ao representante da chapa, esta tornará pública tal decisão.

§ 6º - O(A) candidate, candidato ou candidata considerado(a) impugnado(a) pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, em consonância ao que dispõe o Parágrafo 4º do Art. 11, e o Art. 12, deste Regimento Eleitoral.

Artigo 14 - O não cumprimento das normas eleitorais, após homologação da Chapa e durante qualquer fase do Processo Eleitoral, implica a anulação do registro da chapa.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 - O início do período de campanha dar-se-á logo após a divulgação da homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, devendo encerrar-se no dia 25 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único – No caso de debates, caberá à Comissão Eleitoral definir data e horário, indicar mediadores e estipular normas complementares, se preciso, para discipliná-los.

Artigo 16 – São vedadas, sob pena de anulação do registro da Chapa, conforme preceitua o Art.14 deste Regimento, as seguintes condutas eleitoreiras no dia do pleito:

I – Boca de urna;

II – Campanha;

III – Cooptação ilícita de eleitore(a)s;

Único – É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por chapa.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 17 - A votação presencial será realizada em cédula eleitoral única, que deverá conter as chapas registradas, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único - Ao lado de cada chapa, haverá um quadrado em branco no qual o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

Artigo 18 - A cédula única com todas as chapas registradas obedecendo à ordem cronológica de inscrição, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Artigo 19 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida depois de rubricada e carimbada por um membro da Comissão Eleitoral e um integrante da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

Parágrafo Único – A assinatura do(a) Presidente da Mesa receptora deverá ser realizada quando da entrega da cédula de votação ao eleitor ou à eleitora.

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 20 - As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral até o dia 20 de novembro do corrente ano, em número e locais suficientes para o atendimento de todos, todos e todas o(a)s eleitor(a)s da ADUEPB.

§ 1º - Cada eleitor(a) sindicalizado, sindicalizado ou sindicalizada da ADUEPB votará na Seção Eleitoral designada pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Em todos os *campi* deverá haver uma única seção eleitoral, com exceção do campus de Campina Grande, onde haverá mais de uma seção eleitoral, e de Lagoa Seca, onde não haverá seção eleitoral.

§ 3º - Excepcionalmente, em razão da conjuntura de greve, a Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas homologadas, poderá, visando à melhor condução do processo eleitoral, transferir docentes aptos a votar de um campus para outro campus.

Artigo 21 - Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora composta por 1(um) Presidente e 1 (um/uma) Mesário(a), indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O(A)s integrantes da Mesa Receptora devem ser servidores ou servidoras da UEPB, escolhido(a)s por critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Excepcionalmente na falta de servidore(a)s da UEPB para a composição da mesa poderá ser indicado no máximo um discente por mesa receptora, sendo vedada a nomeação de discente para presidência da mesa.

§ 3º - Caberá à ADUEPB assegurar as condições de funcionamento das Mesas Receptoras, em especial no tocante a uma ajuda de custo em favor dos mesários.

§ 4º - A ADUEPB solicitará, junto à administração central da UEPB e às direções das suas Unidades, colaboração para que o pleito ocorra regularmente nas suas instalações, em especial para

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

as Mesas Receptoras.

§ 5º - No caso de insuficiência de mesário(a)s indicado(a)s ou de impedimento de mesário(a)s declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesário(a)s *ad hoc*.

§ 6º - Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do(a) Presidente e do(a) Mesário, no máximo, 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente e, durante o tempo necessário ao ato de votar, o eleitor ou a eleitora.

§ 7º - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Receptoras:

- a) Candidates, candidatos ou candidatas, seus companheiro(a)s ou parentes;
- b) Membros da Diretoria da ADUEPB;
- c) Membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

I – Urna com lacre;

II - Cédulas oficiais;

III - Folhas de ocorrência, folhas de ata da votação, lacres para as urnas, envelopes para votos em separado;

IV - Lista de assinaturas específica para eleitor(a) em trânsito;

V - Cópia deste Regimento;

VI – Lista de eleitore(a)s apto(a)s a votar naquela seção para recolher as assinaturas dos votantes;

VII - Nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;

VIII - Cabine de votação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, ou representante por ela designada, entregará aos/às Presidentes das Mesas Receptoras, em um prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes do pleito, os envelopes contendo as instruções para a votação, lista de eleitore(a)s e cédulas eleitorais.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - É assegurada a cada chapa a fiscalização da votação mediante a indicação de 1 (um/uma) fiscal titular e 1 (um/uma) fiscal suplente para cada Seção Eleitoral.

§ 1º - Cada fiscal será devidamente credenciado(a) junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, ou seja, até o dia 24 de novembro de 2025.

§ 2º - O credenciamento de tais fiscais se dará com o encaminhamento à Comissão Eleitoral de relação com nomes e números de documentos de identificação do(a)s fiscais de cada Chapa.

§ 3º - Os integrantes das Comissões Eleitorais e da Mesa Receptora não poderão ser fiscais.

Artigo 25 – As chapas concorrentes poderão registrar, perante a Comissão eleitoral, 1 (um/uma) fiscal de apuração por Mesa Apuradora, respeitado o prazo previsto no § 1º do Art. 24 deste Regimento.

SEÇÃO IV - DO ATO DE VOTAR

Artigo 26 - Para exercer o direito de voto, sindicalizade, sindicalizado ou sindicalizada deverá apresentar no ato da votação documento oficial de identificação que contenha foto (RG ou CNH).

Parágrafo Único - Caso não conste da lista de eleitor(a)s o nome do(a) docente que se apresentar para votar, o(a) mesmo(a) deverá apresentar o comprovante de sua filiação dentro do prazo estipulado no inciso I do Art. 7º deste Regimento, devendo fazer seu voto em separado.

Artigo 27 - Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;

II - A ordem de votação é a da chegada de eleitores e eleitoras;

III - A mesa receptora identificará o(a) eleitor(a), que assinará a lista de presença e receberá a cédula já rubricada e carimbada pela Comissão Eleitoral e assinada, naquele instante, pelo Presidente da Mesa Receptora;

IV – O/A eleitor(a) usará cabine para votar;

V – Antes de depositar a cédula dobrada na urna, o(a) eleitor(a) deverá exibir a parte rubricada aos membros da Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, que se trata da mesa cédula que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceito o seu depósito na urna.

VI – O(A) presidente da Seção Eleitoral será responsável pela guarda do material de votação e das urnas, antes, durante e após ocorrer a eleição e até não terem sido enviadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ausência dos fiscais das chapas concorrentes, citados no item I, o(a) primeiro(a) eleitor(a) presente na seção eleitoral presenciará o ato, devendo este procedimento constar na ata de votação.

Artigo 28 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitore(a)s para votar estes serão convidados em voz alta para fazerem a entrega dos documentos de identificação ao mesário, encerrando-se neste momento a possibilidade de votação para os que chegarem depois disso. Os trabalhos prosseguirão até que vote o(a) último(a) eleitor(a) cujo documento tenha sido entregue ao mesário. Caso não haja mais eleitor para votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Artigo 29 - Encerrada a votação, a Ata de Votação a ser lavrada e assinada pelos componentes da Mesa Receptora de Votos e Fiscais das Chapas, necessariamente, deverá conter as seguintes informações:

I - Data e hora do início e encerramento dos trabalhos.

II - Total de eleitore(a)s aptos a votar, constante na lista de votação.

III - Total de votantes.

IV - Total de votos em separado.

V – Os pedidos de impugnação, as ocorrências e os protestos apresentados, deverão constar na ata de votação.

Parágrafo único – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel coladas, e, sobre estas, lançadas as rubricas de membros da Mesa e dos fiscais presentes.

Artigo 30 – Nos Campi I e II nas Cidades de Campina Grande e Lagoa Seca, respectivamente, ao

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

término da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa que, juntamente com o restante do material, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral ou ao representante por ela designado.

§1º - Nas Seções Eleitorais dos demais Campi, a guarda das urnas e de todos os documentos inerentes à eleição, será de responsabilidade do Presidente das mesas eleitorais.

Artigo 31 – Votarão em separado, aqueles eleitores e eleitoras que se encontrarem em ‘trânsito’; aqueles eleitores cujos nomes não constem da lista de votação de sua Sessão Eleitoral, conforme preceitua o Parágrafo único do Art. 25 deste Regimento; ou aqueles e aquelas que tiveram o nome impugnado por qualquer membro da Mesa Receptora ou fiscal.

Artigo 32 - O voto em separado obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O/A eleitor(a) assinará lista em separado na Seção Eleitoral;

II – O/A eleitor(a) declarará, no caso de voto em trânsito e por escrito, a Seção Eleitoral de origem;

III – O/A Presidente da mesa entregará ao/à eleitor(a) dois envelopes: um sem qualquer identificação e um segundo envelope no qual constará o nome do(a) eleitor(a) e os motivos que originaram aquele voto em separado, para posterior decisão por parte da Mesa Apuradora;

IV - O voto será, diretamente, colocado no envelope que não contenha identificação e este no segundo envelope, que servirá de sobrecarta, contendo as identificações do(a) eleitor(a);

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 33 - A Mesa Apuradora Central será instalada na sede da ADUEPB, localizada à Av. Getúlio Vargas, 44, Centro, Campina Grande – PB, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral. CRIS

§ 1º - Serão instaladas mesas apuradoras de votos em todos os campi que receberam seções eleitorais, à exceção do Campus de Campina Grande e Lagoa Seca que terão seus votos computados na Central de Apuração, na Sede da ADUEPB.

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 2º - A Comissão eleitoral é a responsável pela apuração dos votos das urnas das seções eleitorais dos Campi de Campina Grande e Lagoa Seca.

§ 3º - A mesa apuradora de votos das urnas de Campina Grande e Lagoa Seca será instalada na sede da ADUEPB.

§ 4º - Nos demais Campi da UEPB, a apuração será feita pelos integrantes da Mesa Receptora - que se transformará em Mesa Apuradora - no dia 26 de novembro de 2025, tão logo se encerre a votação.

Artigo 34 – O(A)s Presidentes das Mesas Apuradoras dos demais Campi deverão encaminhar, via E-mail, para a Comissão Eleitoral, o mapa de apuração da sua respectiva Seção Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos.

§ 1º - O(A)s Presidentes das Mesas Apuradoras dos Campi deverão encaminhar, por portador(a) previamente credenciado(a) pela Comissão Eleitoral, para a Sede da ADUEPB, até o dia 28 de novembro de 2025, todos os documentos referentes ao processo eleitoral: os mapas, atas, listas de assinaturas, relatórios, urnas e cédulas apuradas.

Artigo 35 – No tocante ao Campus de Campina Grande e ao Campus de Lagoa Seca, a Mesa Receptora será instalada na sede da ADUEPB, para onde deverá ser encaminhada, aos cuidados da Comissão Eleitoral, as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas receptoras de votos com as respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo(a) Presidente, mesário(a)s e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO

Artigo 36 – A apuração dos votos iniciar-se-á no dia 26 de novembro de 2025, tão logo se encerre a votação e seguirá sem interrupção até a proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitor(a)s e da folha de ocorrência e do julgamento de qualquer solicitação de impugnação de urna que por acaso tenha havido.

§ 2º - No caso de voto em separado, o(a) Presidente da Mesa Apuradora providenciará junto à

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Comissão Eleitoral a confirmação da habilitação do sindicalizado para votar.

§ 3º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados pela mesa apuradora, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas. De cada voto em separado a sobrecarta será inutilizada, o voto deverá ser retirado do 2º envelope e, ainda dobrado, imediatamente misturado aos outros votos naquela urna.

Artigo 37 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número de assinaturas na lista de votação.

Parágrafo Único - Se a diferença entre o número de cédulas e o das assinaturas da lista de eleitor(a)s for de até 1% (um por cento), a urna será validada; contanto que esta diferença não seja determinante no resultado final da Eleição.

Artigo 38 - Será anulada a urna que apresentar quaisquer dos itens abaixo:

I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;

II - Apresentar número de cédulas superior a 1% do número de assinaturas;

III - Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitor(a)s e folha de ocorrência.

IV - For julgada nula pela Comissão Eleitoral em julgamento provocado por pedido de anulação por parte de fiscal de chapa e/ou por integrantes da Mesa Receptora, pedidos estes que devem vir registrados nas folhas de ocorrência da Seção Eleitoral, com explicitação dos motivos que justificariam a anulação daquela urna.

Artigo 39 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - Mais de uma chapa assinalada;

II - Anotação que permita qualquer tipo de identificação do(a) eleitor(a).

Artigo 40 – A anulação de uma urna ou voto não implicará na interrupção do processo de apuração até obtenção do resultado final.

Artigo 41 – Ao final da apuração de cada urna será elaborada uma ata, que deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e fiscais presentes.

Artigo 42 - Imediatamente depois de findada a apuração dos votos de todas as urnas, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver maior número de votos válidos em relação no pleito, e fará lavrar a ata geral dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - Serão considerados válidos todos os votos que não sejam brancos ou nulos. É considerado branco o voto que não contenha marca alguma feita pelo(a) eleitor(a).

§ 2º - Na confecção da Ata Geral de Apuração deverá obrigatoriamente conter:

- I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - Locais em que funcionaram as Mesas Receptoras com o nome dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de eleitore(a)s, número de votantes, número de votos em separado, número de cédulas apuradas e anuladas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - Número total de eleitore(a)s que votaram;
- V - Resultado Geral da apuração;
- VI - Proclamação dos eleitos.

§ 3º - Em caso de empate de votos, a Comissão Eleitoral montará novo calendário eleitoral.

§ 4º - A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 43 – Procedida a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral publicizará amplamente, até 24h, os resultados da eleição sindicais, quando começará a contagem do prazo para interposição de recursos.

Artigo 44 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 8(oito) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 45 - A Comissão eleitoral deverá comunicar por escrito às instâncias da UEPB, no primeiro dia útil que se seguir à proclamação do resultado da eleição, a data da posse da diretoria que se dará em 01 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 46 - Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

I – Pode recorrer qualquer sindicalizado no gozo de seus direitos regimentais;

II - O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contrarrazoá-lo e a Comissão eleitoral, para decidi-lo.

III - O recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 47 – Qualquer recurso, interposto por chapa, deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, rubricados pelo(a)s candidato(a)s a Presidente ou 1^{o(a)} Secretário(a).

§ 1º - Os recursos e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Comissão eleitoral.

Artigo 48 - Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado, em conformidade com o § 2º do Art.57 do regimento interno, recurso à Assembleia Geral, devendo o recorrente apresentar - num prazo máximo de quarenta e oito horas a partir da decisão da Comissão Eleitoral – a solicitação de convocação da Assembleia à Diretoria da ADUEPB, em duas vias, contra recibo, acompanhada do recurso e documentos da prova que justifiquem o pedido.

Parágrafo Único – A assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa a transparência e a livre manifestação do(a) eleitor(a) e, em seguida, comunicará sua decisão à ADUEPB e da necessidade de novas eleições.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Compete à Diretoria da ADUEPB garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral e das seções eleitorais.

Artigo 51 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte de integrantes de qualquer chapa concorrente implicará a anulação do registro daquela chapa pela Comissão Eleitoral.

Artigo 52 - Em situações comprovadamente excepcionais, poderá a Comissão Eleitoral, com aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas.

Artigo 53 - As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral os originais dos documentos porventura enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 2 (dois) dias, prazo de postagem, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Único - Caso não seja observado o prazo máximo estipulado no caput deste artigo, os documentos enviados por meio eletrônico não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Artigo 54 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretoria da ADUEPB serão providos pela Tesouraria do sindicato mediante solicitação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Num prazo máximo de 8 (oito) dias, após a promulgação do resultado da eleição, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral apresentará para a Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Artigo 55 - A Assessoria Jurídica da ADUEPB estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral.

Artigo 56 - O Relatório Final dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como o Relatório Financeiro acima definido poderão ser apresentados na Assembleia de posse da nova diretoria.

Artigo 57 - Todo o material da eleição deverá ficar sob a guarda da Comissão Eleitoral até a

proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral, ou até a apreciação do recurso interposto à Assembleia Geral (se houver o recurso).

Artigo 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecidas sempre as diretrizes do Regimento Interno da ADUEPB e do Estatuto do ANDES - SN.

Artigo 59 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação, em consonância com o Art.61 do Regimento Interno, e de sua divulgação em 31 de outubro de 2025.

Campina Grande, 31 de outubro de 2025.

Comissão Eleitoral ADUEPB/Gestão 2025-2027

Nelson Aleixo da Silva Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral

Paulo Esdras Marques Ramos
Secretário(a) da Comissão Eleitoral

Naiara Ferraz Bandeira Alves
Membro da Comissão Eleitoral

Rafael Ferreira de Souza Honorato
Membro da Comissão Eleitoral

Cristine Hirsch
Membro da Comissão Eleitoral
Representantes do ANDES SN

ANEXOS

ANEXO III
COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2025-2027
CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Data proposta
Editais de convocação das eleições	23/10/2025
Prazo para inscrições das chapas	29/10 a 04/11/2025
Prazo de publicização de chapas inscrita	Até 18h de 05/11/25
Prazo de solicitação de impugnação de chapa	Até 18h de 06/11/2025
Prazo para divulgação das Chapas homologadas	Até 10/11/2025
Prazo para Campanha Eleitoral (após divulgação da homologação das Chapas pela Comissão Eleitoral)	10/11 a 25/11/2025
Entrega pela ADUEPB da lista de eleitor(a)s apto(a)s a votar para Comissão Eleitoral	14/11/2025
Definição pela Comissão Eleitoral do número e locais de funcionamento das Seções Eleitorais	Até 20/11/2025
Credenciamento de fiscais pelas Chapas junto à Comissão Eleitoral	Até 24/11/2025
Eleições	26/11/2025
Apuração	Início às 21h de 26/11/2025
Divulgação pela Comissão Eleitoral do Resultado Oficial da Eleição	Até 21h de 27/11/2025
Posse nova Diretoria	01/12/2025

ANEXO II
COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2025-2027
REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral da ADUEPB – Seção Sindical.
Sr. _____

O/a Professor(a) _____

Candidato(a) ao cargo de DIRETOR(a) PRESIDENTE ou 1^{o(a)} SECRETÁRIO(a), vem
por meio deste requerer o Registro da CHAPA denominada

para requerer a eleição da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade
Estadual da Paraíba – ADUEPB- Seção Sindical, biênio 2025-2027.

Apresentamos em anexo a nominata completa da CHAPA, termo de
concordância de cada candidato, Documento que esboce as linhas gerais da Carta
Programa da Chapa e demais documentos pessoais solicitados aos candidatos.

Termos em que, pede e espera requerimento.

Campina Grande, ____ de _____ de 2025.

CANDIDATO(A) REQUERENTE

ANEXO III
COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2025-2027
TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, _____

RG _____ docente da UEPB, sob matrícula _____

lotado no Departamento de _____ sindicalizado à
ADUEPB – SS- concordo com a inscrição do meu nome ao cargo de
_____, na Chapa

_____,
Endereço residencial _____

Telefone: _____, E-mail: _____

Campina Grande, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO IV
COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2025-2027
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

EU, _____,

RECEBI O REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA:

PARA CONCORRER À ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ADUEPB, BIÊNIO 2025-2027.

DOCUMENTO RECEBIDO ÀS _____ HORAS, DO DIA _____ DE _____ DE 2025.

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA _____

Campina Grande, ____ de ____ de 2025.

SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL
ADUEPB – SEÇÃO SINDICAL.
BIÊNIO 2025-2027